



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CONVÊNIO Nº PMSC 00051255/2023

3002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E A ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS POLÍCIA MILITAR, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR – FUNPOM, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO (ARMAS) PARA O QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, situado à Rua Domênico Sônego, nº 542, Santa Barbara, Criciúma-SC, CEP 88803-000, inscrito no CNPJ nº 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Clésio Salvaro, portador do CPF nº 530.959.019-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM Ronaldo da Silva Cruz, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.843, de 21 de dezembro de 2020, no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e na Portaria da PMSC nº 14/PMSC/2023, regido pela Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio visa à transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE** AO **CONVENENTE**, visando a destinação de recursos provenientes do **Termo de Convênio PMSC nº 55524/2022 “Gestão Compartilhada”** previsto em Lei Municipal nº 6.683 de 14 de dezembro de 2015 com alteração dada pela Lei Municipal nº 6.921, de 12 de julho de 2017, para aquisição de Material Bélico (armas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente convênio serão destinados valores da CONVENIENTE, no valor de R\$ 55.309,54 (cinquenta e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para a aquisição de 11 (onze) espingardas calibre 12, com recursos provenientes do **Termo de Convênio PMSC nº 55524/2022 “Gestão Compartilhada”** previsto em Lei Municipal nº 6.683 de 14 de dezembro de 2015 com alteração dada pela Lei Municipal nº 6.921, de 12 de julho de 2017, referentes a dotação orçamentária **04.005.1.027.4.4.30 (98) FR 1.500.0000.0100**, cedidos pelo CONCEDENTE e liberados, que será depositado no Fundo de Melhorias da Polícia Militar, através de depósito identificado, na **conta bancária nº 940400-7, Agência nº 3582-3, do Banco Brasil**, denominada “Fundo de Melhorias da Polícia Militar”, para atender o objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta CLÁUSULA SEGUNDA serão oriundos da conta bancária vinculadas aos convênios existente entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I – Liberar o recurso financeiro após a solicitação da CONVENIENTE, devendo ser depositado na conta especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio;

II – Monitorar a execução e fiscalizar a aplicação do recurso, conforme o objeto do presente Convênio;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de contato telefônico, solicitação de registros fotográficos e visitas ao fornecedor do objeto, a fim de verificar a execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I – Prestar as informações que forem solicitadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do presente Convênio;

II – Restituir ao CONCEDENTE os valores do recurso repassado na sua totalidade, quando não executado o objeto do Convênio;

III - Restituir ao CONCEDENTE os valores não utilizados do recurso repassado, quando o valor do objeto seja menor do que o valor repassado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

IV – Exercer a fiscalização do convênio, conforme CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;

V – Efetuar a prestação de contas aos órgãos competentes, conforme a CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I – A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONCEDENTE, obrigando-se ela a tratar os dados da CONVENIENTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

II – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONCEDENTE a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONVENIENTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

III – A CONCEDENTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONVENIENTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

IV – Eventuais dados coletados pela CONCEDENTE serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

I - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e cumpri-las fielmente.

II - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste convênio conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

III - A CONVENIENTE se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

peessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;
- c) Obedecer e garantir que a celebração do convênio se dará de acordo com todas as normas internas da CONCEDENTE;

IV - A CONCEDENTE concorda em notificar prontamente à CONVENIENTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros, comprovada a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Convênio, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos recursos de que trata este convênio será efetuada pelo respectivo fiscal, conforme CLÁUSULA DÉCIMA, de acordo com a legislação concernente, bem como, pelas normas estabelecidas pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II – A prestação de contas deste convênio dar-se-á com base no quantitativo total previsto na Cláusula SEGUNDA, sendo que o fiscal deverá comprovar o repasse junto à prefeitura municipal, bem como a aquisição decorrente do repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando ocorrer desvio de finalidade;
- c) Conforme a CLÁUSULA SEXTA, inc. IV;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **1 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal deste convênio, por parte do **CONVENENTE**, o Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, (e-mail: 9bpmcmt@pm.sc.gov.br).

Parágrafo Primeiro – As atribuições de fiscal do convênio poderão ser delegadas para outro servidor policial militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de afastamentos e outras situações de impossibilidade de atuação do fiscal titular e, não havendo subdelegação das atribuições, automaticamente assume as funções de fiscal substituto o oficial, Subcomandante do 9º Batalhão de Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

Parágrafo único – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º e §2º, do art. 104, da Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

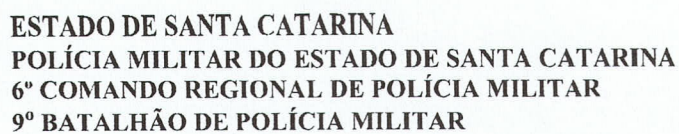
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Capital-SC, renunciando as partes qualquer outro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo relacionadas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.



Funcionario

"... e o código PMSC 00051255/2023 e o código 3J0W13LM.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3J0W13LM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VILSON SCHLICKMANN SPERFELD** (CPF: 770.XXX.819-XX) em 20/02/2024 às 14:29:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:01 e válido até 15/06/2118 - 09:51:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLESIO SALVARO** (CPF: 530.XXX.019-XX) em 22/02/2024 às 13:26:06
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 27/12/2021 - 14:33:00 e válido até 27/12/2024 - 14:33:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MÁRIO LUIZ SILVA** (CPF: 035.XXX.549-XX) em 22/02/2024 às 15:30:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:23:21 e válido até 04/04/2118 - 16:23:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **RONALDO DA SILVA CRUZ** (CPF: 893.XXX.959-XX) em 05/03/2024 às 20:10:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:40 e válido até 15/06/2118 - 09:49:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxMjU1XzUxNzQ3XzlwMjNfM0owVzEzTE0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00051255/2023** e o código **3J0W13LM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.